**DECRETO Nº 025/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

**“INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA REGULAMENTAR E DEFINIR AREAS A SEREM REGULARIZADAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI 13.465/2017.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO,** Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Carlo/SC, e com base nas disposições do Decreto Municipal nº 103/2019, de 12 de Dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 12/2020 de 07 de Fevereiro de 2020 , considerando que o Município de –Monte Carlo possui diversas áreas a serem regularizadas no perímetro urbano municipal, e afim de efetivar sua de Regularização com base no Programa Lar Legal ou na Lei Federal 13.465/2017 REURB.

Considerando a necessidade de formar uma comissão municipal de regularização fundiária, para ser o elo de ligação, entre o Município e demais órgãos municipais ou privados e empresas credenciadas e cooperadas, ocupantes e proprietários de matriculas de áreas, bem como os seus lindeiras e suas devidas anuências, para a efetivar regularização fundiária no território municipal bem como para atuar como câmaras de conciliação de conflitos conforme prevê art. 34 da Lei 13.465/2017 e Art. 27 do Decreto 9.310/2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

I – Dhian Carlo Maziero

II –Anderson Geovany de Barba

III – Janieri Romanatto

IV - Elisa Bulla

V – João Carlos Flesch

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida por Dhian Carlo Maziero;

**Art. 2º** Compete a Comissão de Regularização Fundiária:

I – Localizar as áreas públicas ou privadas que necessitam de regularização fundiária, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC;

II – Receber o requerimento inicial para aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo por objeto a Legitimação Fundiária;

III – Aprovar ou indeferir o pedido e o projeto de Legitimação e Regularização  Fundiária;

IV – Manter ligação com a empresa cooperada nos termos do Edital de Credenciamento e termo de cooperação, para a efetivação da regularização fundiária neste município;

V – Fornecer os dados solicitados pela empresa contratada pelo Estado de Santa Catarina, para a efetivação da regularização fundiária com a maior presteza e economicidade possível;

VI - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

VII – Cumprir e fazer cumprir as obrigações objeto do termo de cooperação firmado entre as credenciadas e seus termos;

VIII – Praticar todos os atos necessários para a efetivação das áreas, objetos de regularização fundiária;

IX – Contribuir com sugestões, visando o bom andamento dos trabalhos.

X – Atuar como câmara de conciliação de conflitos conforme previsto em Lei Federal 13.465/2017em seu Art. 34.

XI – encaminhar a decisão final do Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária à Chefe do Executivo Municipal para emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

XII – Outros procedimentos pertinentes e lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste ato ocorrerão pelo orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, em 06 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**